

# LEI MUNICIPAL Nº 3.172/2014

---

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Turismo.

**§ 1º-** O conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento á administração pública e órgãos de representatividade destinados ao fortalecimento do turismo no Município de Aparecida de Goiânia.

**§ 2º -** O conselho Municipal de Turismo tem como objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no âmbito do Município.

**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Turismo é composto paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil e será constituído por 16 (dezesesseis) membros efetivos e igual número de respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público municipal e 08 (oito) representantes da sociedade civil.

**§ 1º -** Os representantes do poder público serão assim destinados:

I - 01 (um) membro e igual número de suplentes, integrantes da estrutura administrativa da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, indicados pelo respectivo Secretário Municipal;

II- 01 (um) membro e seu respectivo suplente, integrantes da estrutura administrativa da Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, indicados pelo respectivo Secretário Municipal;

III- 01(um) membro, e seu respectivo suplente, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Especial de Projetos e Captação de Recursos, indicados pelo respectivo Secretario Municipal.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.172/2014

---

IV- 01(um) membro, e seu respectivo suplente, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação, indicados pelo respectivo Secretário Municipal.

V- 01(um) membro, e seu respectivo suplente, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicados pelo respectivo Secretário Municipal.

VI- 01(um) membro, e seu respectivo suplente, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, indicados pelo respectivo Secretário Municipal.

VII- 01(um) membro, e seu respectivo suplente, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, indicados pelo respectivo Secretário Municipal.

VIII - 01(um) membro e seu respectivo suplente, integrantes da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, indicados pelo seu Presidente.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão indicados por seus pares, mediante consulta ou eleição, dentre representantes de entidades não governamentais que fomentam a prática do turismo no município.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo único**- Os membros do Conselho Municipal de Turismo não serão, por qualquer forma ou sob qualquer pretexto, remunerados.

**Art. 4º** - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função proceder-se-á à nomeação de um novo membro, em conformidade com o artigo 3º desta lei, o qual completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 5º** - O Conselheiro Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente , na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou pela maioria absoluta de seus

# LEI MUNICIPAL Nº 3.172/2014

---

membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 6º** - Caberá ao Conselho de Turismo eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros do próprio Conselho de Turismo:

I - Presidente, escolhido dentre os representantes do poder público;

II - Vice-Presidente, escolhido dentre os representantes do poder público;

III - Secretário Geral.

**Parágrafo único** - No prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da data da posse dos membros da Comissão Executiva, o Presidente designará uma comissão, composta por membros do Conselho Municipal de Turismo, para elaboração de seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado pela maioria de dois terços dos membros de do respectivo Conselho e, posteriormente, ratificado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 7º** - São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Turismo:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Turismo;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal do Turismo;

III - deliberar, ad referendum do Conselho, nos casos de urgência devidamente justificados pela Comissão Executiva, acerca das medidas administrativas a serem tomadas;

IV - delegar, quando julgar conveniente, atribuições pertinentes à atuação do Conselho Municipal de Turismo a quaisquer de seus membros.

**Art. 8º** - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I - Contribuir com os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

# LEI MUNICIPAL Nº 3.172/2014

---

- II - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- III - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;
- IV - diagnosticar e manter atualizados o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- V - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- VI - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- VII - elaborar o seu regimento interno;
- VIII - formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- IX - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
- X** - promover a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos ou privados nacionais de turismo ou afins ou sugerir ao Chefe do poder Executivo a sua celebração, respeitando-se, em todo o caso, a legislação específica aos convênios e contratos;
- XI - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas;
- XII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

# LEI MUNICIPAL Nº 3.172/2014

---

XIII - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XIV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

**XVI-** promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

**XVII-** exercer outras atribuições relacionadas às suas funções institucionais.

**Art. 9º** - Ao Conselho Municipal do Turismo é facultativo formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal

**EULER DE MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional